Original
Lei 321/71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

321

PROJETO LEI Nº 3/71

Altera os dispositivos das letras "b" e"c" do Art.2º da Lei nº 295 de 30 de outubro - de 1969, e dá outras providências.-

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à alterar os dispositivos das letras "b" e "c" do Art. 2º da Lei nº 295, que - passarão a ter a seguinte redação:

Letra "b"

" Cargos em Comissão " :

1 Secretário	Padrão CC3
1 Diretor do Serviço da Fazenda	Padrão CC2
1 Diretor do Serviço de Obras	Padrão CC2
1 Diretor do Serviço de Educação e Cultura	Padrão CC1

Letra "c"

Funções Gratificadas:

1 Secretário	Padrão FG5
1 Diretor do Serviço da Fazenda	Padrão FG4
1 Diretor do Serviço de Obras	Padrão FG3
1 Coordenadora do Ensino Primário	Padrão FG2
1 Secretário da Junta de Serviço Militar	Padrão FG2
2 Capataz	Padrão FG1

ART. 2º - Os vencimentos dos cargos públicos Municipais e os valores das funções gratificadas, a que se refere o artigo ante-/ rior passarão a ser os seguintes:

a) Cargos de Provimento em Comissão:

Secretário - Padrão CC3	Cr$ 661,00
Diretor do Serviço da Fazenda - Padrão CC2....	Cr$ 552,00
Diretor do Serviço de Obras - Padrão CC2	Cr$ 552,00
Diretor do Serviço Educação e Cultura - CC1 ..	Cr$ 440,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

b) Funções Gratificadas:

Secretário - Padrão FG5	Cr$ 250,00
Diretor do Serviço da Fazenda - Padrão FG4 ...	Cr$ 220,00
Diretor do Serviço de Obras - Padrão FG3	Cr$ 180,00
Coordenadora do Ensino Primário - Padrão FG2..	Cr$ 140,00
Secretário da Junta Serviço Militar - " FG2..	Cr$ 140,00
Capataz - Padrão FG1	Cr$ 80,00

ART. 3º - As despesas decorrentes do aumento concedido no Art. 2º, letras "a" e "b" correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária de 1971.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1971, revogando-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 13 de março de 1971.-

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 2/71

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V.Sª., para apreciação desta Colenda Casa, os Projetos de nrs. 3/71-E, 4/71-E e 5/71-E, 6/71-E.

O Projeto 3/71-E altera o Art. 2º da Lei 295 de 30 de outubro de 1969, reestrutura os Padrões dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. Após meticuloso estudo, juntamente com técnicos do Senam, chegou-se a conclusão, que a Lei que cria os cargos, de um modo geral é atualizada, havendo apenas uma discrepância, no Art. 2º, onde os cargos em Comissão, ficam abaixo dos cargos efetivos, havendo funcionários do Quadro que percebem muito mais que os titulares da Secretaria e da Diretoria de Obras, quesem dúvida nenhuma, são os departamentos mais importantes e de maior responsabilidade em tôda máquina administrativa municipal. Encareço, portanto, o reconhecimento dos nobres vereadores na aprovação dêste Projeto para sanar êste desnível salarial existente.

O Projeto 4/71-E, autoriza o Executivo Municipal a alugar uma repartição no prédio do Sr. Ary Klüsener, para instalações da Coordenação do Ensino Municipal e da Biblioteca Pública Municipal. É uma medida que há muito tempo se fazia necessária, uma vez que as instalações do Prédio da Prefeitura são muito acanhadas, não havendo mais espaço para o bom funcionamento dos vários setores internos.

Quanto ao Projeto nº 5/71-E, que dispõe sôbre o reajuste salarial do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, num percentual de 20% (vinte por cento) sôbre os vencimentos ba-/ ses atuais, podemos dizer que o mesmo é justo e acima de tudo necessário, face aos acelerados aumentos verificados no custo de vida nos últimos tempos, pois, sabemos perfeitamente, que os vencimentos de nosso funcionalismo apenas dá para a cobertura das despesas oriundas com a manutenção da própria família, sem qualquer possibilidade de progresso econômico, razão pela qual, não podemos nos esquivar de conceder aumento ao mesmo, pois se assim não procedermos, estamos correndo o risco de um grave problema social.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Finalmente, passamos a justificar a elaboração do Projeto Lei nº 6/71-E, com o qual vimos solicitar autorização para declarar o Jornal do Povo de Cachoeira do Sul, como Órgão Oficial - do Município de Agudo. Alertamos aos nobres vereadores da impor-/ tância dêste Projeto, uma vez que, certos atos oficiais da administração Municipal, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, deverão ser publicados no Órgão Oficial do Município ou então no Diário Oficial do Estado, o que então acarretará em maiores despesas aos cofres públicos municipais.

Confiamos mais uma vez na inteira compreensão dos nobres pares desta casa, para que possamos ver aprovados mais êstes projetos.

Sem outro particular, subscrevo-me,

Cordialmente

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARMANDO WILHELM
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.